

## **OS COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS SIMPLES, A LIBERALIZAÇÃO DO REGIME DE PREÇOS E A CARGA ADMINISTRATIVA EXISTENTE NESTE SECTOR (A PROPÓSITO DA LEI 6/25, DE 17 DE ABRIL)**

A liberalização do preço de venda ao público dos combustíveis rodoviários data já de 2004. Contudo, a eliminação do regime de preços máximos de venda ao público - que se pensava ser o último passo para a completa liberalização do sector, a exemplo do que já tinha acontecido em toda a Europa Comunitária -, por não ter correspondido a um movimento de baixa de preços na Rede de Postos de Venda ao Público situados na via pública, veio a dar lugar a várias intervenções administrativas governamentais que burocratizaram as relações das empresas petrolíferas com as entidades públicas, quando o ideal era que as mesmas se caracterizassem pela simplicidade.

Quando se traz à colação a burocracia implantada no sector dos combustíveis, nem sequer se está a pensar nos redundantes sistemas de controlo, físico e administrativo, impostos pelo Governo relativamente aos combustíveis coloridos e marcados usados nos Caminhos de Ferro, na Agricultura, na Pesca, etc, porque, neste âmbito, dado o facto de se estar na presença de combustível que beneficia de isenção, parcial ou completa, do Imposto Sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP), são aceitáveis alguns procedimentos mais burocratizados para efeitos de controlo.

Mas já se mostra de mais difícil compreensão a exigência, em tempos feita - mas que continua a ter custos para as empresas petrolíferas e, por repercussão, para os consumidores - de publicitação de preços de venda ao público nas Auto-Estradas, na esperança de que com tal medida de desencadeasse um processo de concorrência pela via do preço, o que, como facilmente se adivinhava, não veio a acontecer.

O cálculo e a publicitação do “preço de referência” de venda dos combustíveis rodoviários feito pela recentemente criada Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E., é mais um exemplo de como as entidades governamentais não abandonam os procedimentos burocráticos na (vã) tentativa de criarem concorrência pela via do preço de venda ao público.

A última medida governamental, tomada ao mais alto nível, através de uma Lei votada, favoravelmente, por unanimidade, na Assembleia da República (Lei 6/2015), ao jogar com a infra-estrutura física da afectação dos tanques existentes na Rede de Postos de Venda ao Público situados na via pública - para, obrigatoriamente, acolher os designados “combustíveis simples” - veio (finalmente!) suscitar a “revolta” das empresas petrolíferas que se consideram manietadas no exercício dos direitos de liberdade de estabelecimento, liberdade

dos produtos a vender, limitação da concorrência pela via da homogeneização da oferta de produtos.

Todo o processo, legal e regulamentar, que, sem êxito, tem sido seguido, poderia ter sido evitado se as entidades públicas tivessem tido presente que a concorrência, iniciada em 2004, era a única que seria possível, dadas as características dos dois actores em presença. Por um lado, as empresas petrolíferas, que, através de cartões, descontos e sorteios procuraram, e procuram, fidelizar a clientela e por outro, os supermercados, que se servem do preço a que vendem os combustíveis (muitas vezes com lucro próximo de zero), simplesmente, para atraírem clientela a quem vendem outros produtos.

Como as estruturas de custos são completamente diferentes, e como diferentes são também os objectivos pretendidos pelos operadores económicos em presença, só por milagre é que os preços de venda ao público dos combustíveis simples vendidos, no futuro, na Rede de Venda ao Público situada nas vias públicas será, não igual, mas, simplesmente, parecidos.

Entretanto, enquanto o sector está, cada vez mais, burocratizado - fazendo lembrar, com saudade, os tempos em que vigorava o regime de preços máximos de venda ao público - pelo caminho, ficam investimentos feitos pelas empresas petrolíferas sem qualquer utilidade e que são, naturalmente, repercutidos nos consumidores, para prejuízo de todos os automobilistas.

Lisboa, 16 de Julho de 2015

Rogério Fernandes Ferreira  
Manuel Teixeira Fernandes  
Sérgio Brigas Afonso

RFF & Associados  
[www.rffadvogados.pt](http://www.rffadvogados.pt)